

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 845, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 845, DE 2018

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 1º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente:

I - na ligação do Complexo Portuário de Vila do Conde/Estado do Pará à EF-151 - Ferrovia Norte-Sul; e

II - na Construção do Trecho Ferroviário que liga os municípios de Maracaju-MS, Cascavel-PR, Guarapuava-PR e Paranaguá-PR – Ferroeste.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão tem o objetivo de garantir a prioridade na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário (FNDF) na Construção do Trecho Ferroviário que liga os municípios de Maracaju-MS, Cascavel-PR, Guarapuava-PR e Paranaguá-PR (Ferroeste).

A construção da Ferroeste é importante para o desenvolvimento do porto de Paranaguá – PR, pois, com uma linha mais moderna e menos sinuosa, será possível ampliar em oito vezes a capacidade de transporte ferroviário até o Porto, hoje estimado em 10 milhões de

CD/18122.44578-99

toneladas, de acordo com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná. Além disso, O ramal vai ampliar a velocidade média de transporte de carga, dos atuais 15 km/h para 65 km/h.

A obra é uma necessidade para o Brasil como um todo, pois a construção desse novo ramal ferroviário beneficiará os Estados do Paraná, de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, e de Goiás.

Esse é uma necessidade do setor produtivo, atenderá as principais regiões produtoras de grãos do país. Pela importância dessa obra, no momento em que o Brasil precisa de investimentos em logística para alavancar o seu desenvolvimento econômico, gostaríamos de propor que o FNDF também investisse recursos de forma prioritária nesse ramal ferroviário.

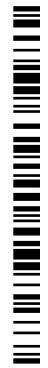
Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2018.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal PP/PR

2018-9105



CD/18122.44578-99